PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
–Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.565 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2006-QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta nº de vagas dos Cargos criados no Anexo I-Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.374 de 06 de novembro de 2006, conforme discriminado no quadro abaixo:

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Fiscal de Transporte Escolar e Monitor de Alunos para Transporte Escolar de que trata o "caput", estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

VAGAS	NOMENCLATURA	REGIME	REQUISITOS	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Atendente Escolar	Estatutário	Ensino Médio	7	40 h
8	Auxiliar de Serviço Infantil	Estatutário	Ensino Fundamental	3	40 h
1	Coordenador de Creche	Estatutário	Ensino Médio- Magistério	6	40 h
3	Cozinheira	Estatutário	Ensino Fundamental -Ciclo I	2	40 h
1	Fiscal de Transporte Escolar	Estatutário	Ensino Médio- Curso de Transporte Escolar	3	40 h
4	Monitor de alunos para Transporte Escolar	Estatutário	Ensino Médio- Curso de Monitor de Transporte Escolar	3	40 h
1	Monitor para Abrigo de Adolescentes	Estatutário	Ensino Fundamental	3	40 h
1	Recepcionista	Estatutário	Ensino Fundamental	7	40 h
2	Secretária Administrativo do Departamento de Educação	Estatutário	Ensino Médio- Curso de Informática	9	40 h
5	Servente	Estatutário	Ensino Fundamental- Ciclo I	1	40 h

Parágrafo único – As atribuições do Cargo de Coordenador de Transporte Escolar, Fiscal de Transporte Escolar e Monitor de alunos para Transporte Escolar de que trata o "caput", estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 1.374, de 06 de novembro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

" O Regime Jurídico de direitos, vantagens e obrigações, aplicável aos servidores a serem contratados é o Estatutário, conforme previsto na Lei Complementar nº 001, de 13 de julho de 2001."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de dezembro de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br